



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 042Em 24 / 01 / 2014

ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 004 /2014

FIXA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA COM VISTAS À URBANIZAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - A área de 200.000,00 m² (duzentos mil metros quadrados) e perímetro de 3.376,10 metros lineares, desmembrada de maior porção, confrontando-se ao Norte com Lastene Stockl – (Paulino Souza), ao Sul com Cezar Ronchi e José Stockl e irmãos, a Leste com Paulino Breda e a Oeste com David Krohling e irmãos, Registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Floriano, no Sistema Informatizado de Fichas, Matriculado sob o nº R2-1.894 de ordem. Cadastrada no INCRA sob o nº 504.033.016.810-2, compreendida na Planta, conforme Coordenadas Georeferenciadas UTM, Fuso 24, DATUM WGS84 e, Pontos a seguir:

COORDENADAS GEOREFERENCIADAS UTM, Fuso 24, DATUM WGS84

PONTO	ÂNGULO	AZIMUTE	DISTÂNCIA	X	Y
8-1	267°54'55"	260°45'21"	1.012,46	314.820,465	7.736.762,116
1-2	261°46'03"	342°31'24"	226,81	314.752,350	7.736.978,454
2-3	183°10'46"	345°41'40"	505,63	314.627,413	7.737.468,406
3-4	280°29'52"	86°11'32"	771,40	315.397,114	7.737.519,633
4-5	256°25'11"	162°36'43"	561,52	315.564,918	7.736.983,778
5-6	44°52'50"	27°29'33"	10,37	315.569,704	7.736.992,974
6-7	252°51'35"	100°21'08"	251,27	315.816,881	7.736.947,822
7-8	252°29'18"	172°50'26"	23,24	315.819,777	7.736.924,760

É considerada de expansão urbana, para os efeitos do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979.

Art. 2º - O uso e ocupação da área de que trata o Art. 1º desta Lei para fins de expansão urbana deverão obedecer as condicionantes e restrições constantes do LAUDO DE CONSTATAÇÃO emitido pelo IDAF – LC nº 61/2012, Nº de Registro do Processo 6696/2012, vistoria em 24 de outubro de 2012, independentemente de outras exigências ambientais que se fizerem necessárias ao parcelamento do solo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano-ES, 23 de Janeiro de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

A área que se pretende considerar de expansão urbana fica localizada em Santa Maria de Marechal, é Registrada junto ao INCRA e deverá ser descadastrada como possível de desmembramento para efeito de expansão urbana para efeito de loteamento/urbanização, considerando tratar-se de área que não tem características para produção rural, de acordo com o Decreto Federal nº 59.428, de 27 de outubro de 1966.

Cabe ressaltar que o loteamento da área obteve do IDAF parecer favorável à implantação do empreendimento na localidade representada pelas coordenadas em UTM de que trata este Projeto de Lei, como também parecer favorável da Defesa Civil do nosso Município.

Cabe ressaltar ainda que para qualquer empreendimento a ser implantado na área é necessário a desvinculação do INCRA para efeito de registro cartorial como área de expansão urbana, atendendo, assim a Lei Federal 6.766, de 19/12/79.

Marechal Floriano-ES, 23 de Janeiro de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal